



PROCESSO Nº 1217/15

PROTOCOLO Nº 13.764.953-5

PARECER CEE/CES Nº 13/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela UNESPAR, *campus* de Paranaíba.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 940/15, de 12/11/15 (fl. 163) e Informação Técnica nº 244/15 - CES/SETI (fl. 162), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná, município e *campus* de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 01/15, de 04/09/15 (fl. 02), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A UNESPAR foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da UNESPAR em sua atual composição e definição de sede no município de Paranaíba, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da UNESPAR pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 1217/15

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 7063/10, de 12/05/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 91/10, de 10/02/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/10 a 12/05/15.

O Projeto Político – Pedagógico do curso de Geografia - Licenciatura, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas
Vagas anuais: 40 (quarenta)
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 66 e 67)

1ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DGE-09-02	Evolução do Pensamento Geográfico	2		2	68
DGE-32-03	Iniciação à Pesquisa Científica em Geografia	2	1	3	102
DLE-39-02	Língua Portuguesa	2		2	68
DGE-27-03	Fundamentos de Geologia e Petrografia	3		3	102
DGE-28-04	Geografia do Brasil	4		4	136
DGE-25-04	Cartografia	4		4	136
DGE-39-02	Prática Curricular I		2	2	68
	SUBTOTAL	17	3	20	680

2ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DGE-40-02	Climatologia	2		2	68
DED-49-02	Didática da Geografia	2		2	68
DED-50-02	Política Educacional	2		2	68
DGE-36-02	Psicologia da Educação	2		2	68
DGE-41-02	Hidrografia Continental e Oceânica	2		2	68
DGE-18-04	Geomorfologia	4		4	136
DCS-22-02	Sociologia	2		2	68
DGE-36-03	Prática Curricular II		3	3	102
	SUBTOTAL	16	3	19	646

3ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DGE-26-04	Ecologia	4		4	136
DGE-22-02	Pedologia	2		2	68
DGE-13-02	Geografia do Paraná	2		2	68
DCS-11-02	Filosofia e Ética	2		2	68
DGE-11-02	Geografia Agrária	2		2	68
DGE-29-02	Geografia da População e Movimentos Migratórios	2		2	68
DGE-33-06	Estágio Supervisionado em Geografia I	2	4	6	204
DGE-37-03	Prática Curricular III		3	3	102
DLE-63-02	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	2		2	68
	SUBTOTAL	18	7	25	850



PROCESSO Nº 1217/15

4ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
DGE-42-02	Geografia Urbana	2		2	68
DGE-14-02	Geografia Econômica	2		2	68
DGE-02-04	Biogeografia	4		4	136
DGE-21-04	Organização do Espaço Mundial	4		4	136
DGE-34-06	Estágio Supervisionado em Geografia II	2	4	6	204
DGE-38-03	Prática Curricular IV		3	3	102
DHI-95-02	História e cultura dos povos indígenas e afro-brasileiros	2		2	68
	SUBTOTAL	16	7	23	782
TOTAL					2.958
Atividades Acadêmicas Complementares					200
TOTAL GERAL					3.158

1.4 Objetivos do curso

Especificamente busca-se: desenvolver domínio e aplicação de técnicas relacionadas ao processo de ensino aprendizagem, desenvolvendo, quando possível, tarefas específicas que vão ao encontro do conhecimento geográfico e pedagógico.

Compreender os fatos geográficos, sua complexidade, relações entre as combinações geográficas inerentes tanto aos aspectos físicos como humanos da Geografia.

Desenvolver o conhecimento das técnicas pedagógicas que proporcionem mecanismos eficientes para ministrar aulas que abordem temas inerentes aos interesses geográficos.

Dominar e fazer uso de referenciais teóricos conceituais sobre os principais temas geográficos.

Desenvolver capacidade de análise crítica a partir das teorias, técnicas científicas e didático-pedagógica pertinente a Geografia.

Motivar uma postura crítica que perpassa a política educacional do Brasil, evidenciar funções da Geografia na formação do cidadão pleno no mundo em constante transformação.

Compreender o papel social da escola em sintonia com os valores democráticos da sociedade.

(fl. 61 e 62)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O profissional de Geografia deve:

- Entender o papel social da escola em sintonia com os valores democráticos da sociedade; Deve dominar o conhecimento concreto do saber geográfico e ter condições de ministrar o conhecimento geográfico de maneira completa, no ensino básico, articulado ao campo de conhecimento complementar e interdisciplinar, inclusive no campo pedagógico;



PROCESSO Nº 1217/15

- Estar capacitado para a realização de processos de investigação científica e pedagógica que possibilite o aperfeiçoamento da prática educacional em geografia; identificar os processos pedagógicos relacionados a prática social concreta que ocorrem nas instituições escolares e também fora delas;
 - Identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações do conhecimento;
 - Articular elementos empíricos e conceituais, concernentes ao conhecimento científico dos processos espaciais;
 - Reconhecer as diferentes escalas de ocorrência e manifestação dos fatos, fenômenos e eventos geográficos;
 - Propor e elaborar projetos de pesquisa no âmbito de área de atuação da Geografia;
 - Utilizar os recursos da informática para representação da realidade geográfica;
 - Trabalhar de maneira integrada e contributiva em equipes multidisciplinares;
 - Dominar conhecimento teórico-metodológico referentes aos postulados da geografia Física, da Geografia Humana, da Geografia Regional e da Cartografia;
 - Dominar conhecimento científico e técnico, pela integridade das temáticas e conteúdos teóricos e práticos específicos de cada área da Geografia;
 - Desenvolvimento de vivências de situações de práticas pedagógicas (sala de aula e outros ambientes ou situações educativas), técnica (laboratórios, tratamento de informações e produção cartográfica) e científica (produção e divulgação do conhecimento geográfico em eventos e publicações);
- (fl. 59 e 60)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Gilmar Aparecido Asalin, Graduado em Geografia (1994), Universidade Estadual de Maringá – UEM, Mestre (2008) e Doutorado (2015) em Geografia – UEM, regime de trabalho TIDE. (fl. 51)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem TIDE, 05 (cinco) possuem Regime Integral (RT-40), e 02 (dois) possuem Regime Parcial (RT- 24 e 20h). (fls. 165 e 166)



PROCESSO Nº 1217/15

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 43)

Ano	Matriculados/1ª série	Concluintes
2010	40	30
2011	40	28
2012	40	29
2013	40	29
2014	40	29

2. Mérito

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município e *campus* de Paranavaí, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 164.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.



PROCESSO Nº 1217/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, município e *campus* de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/15 até 12/05/19, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalte-se a necessidade de, no prazo estabelecido, atender a Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1217/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE